



EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 766, DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

redação: Dê-se aos arts. 2º e 3º da Medida Provisória 766, de 4 de janeiro de 2017, a seguinte

“Art. 2º

.....

IV – pagamento da dívida consolidada em até cento e oitenta prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- a) da primeira à décima segunda prestação - 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) da décima terceira à vigésima quarta prestação - 0,6% (seis décimos por cento);
- c) da vigésima quinta à trigésima sexta prestação - 0,7% (sete décimos por cento)
- d) da trigésima sétima prestação em diante – percentual correspondente ao saldo remanescente, em até cento e quarenta e quatro prestações mensais e sucessivas.

.....

“Art. 3º

.....

II – pagamento da dívida consolidada em até cento e oitenta parcelas mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor consolidado:

- a) da primeira à décima segunda prestação - 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) da décima terceira à vigésima quarta prestação - 0,6% (seis décimos por cento);





CONGRESSO NACIONAL

c) da vigésima quinta à trigésima sexta prestação - 0,7% (sete décimos por cento); e

d) da trigésima sétima prestação em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente em até cento e quarenta e quatro prestações mensais e sucessivas.

....." (NR)



CD/17281.12289-23



JUSTIFICAÇÃO

Em decorrência de uma equivocada política econômica do governo anterior e do modo autoritário de manejá-la, o Brasil atravessa a pior recessão de sua história. Mais grave, inclusive, que a crise da década de 1930, quando o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro diminuiu, no pior triênio, a um ritmo médio de 1,4%. Atualmente, estima-se o encolhimento de 2,3% em média para o triênio de 2014-2016.

Todos os indicadores demonstram o delicado estado em que foi deixada a economia. Durante a presidência de Dilma Rousseff, a inflação ultrapassou os dois dígitos, trazendo a sombra do fantasma hiperinflacionário da década de 1980. O déficit fiscal teve trajetória explosiva, aumentando exponencialmente a dívida pública, culminando com a exclusão, pelas agências de risco, do grau de investimento do Brasil. Em relação ao mercado de trabalho, alcançou-se mais de 12 milhões de desempregados no Brasil.

A frieza dos números demonstram a situação calamitosa que enfrentamos. E em relação ao ambiente empresarial não poderia ser diferente. Somente em 2015, a título de ilustração, quase dois milhões de empresas tiveram de encerrar suas atividades. Como resposta a esse grave quadro, o atual Governo instituiu o Programa de Regularização Tributária (PRT), com o intuito de regularizar débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Contudo, a despeito do empenho hercúleo do Governo em melhorar a economia, por meio de reformas estruturais, e para melhorar o universo empresarial com a instituição do PRT – o qual merece ser elogiado –, ainda há pontos que precisam ser aperfeiçoados, dada o excepcional momento econômico que vivemos.

Assim, a presente emenda é no sentido de oferecer um lapso temporal mais ajustado à crítica situação das empresas brasileiras, ofertando um prazo adequado para possibilitar a elas um ajuste nas contas. Dessa forma, cria-se um ciclo positivo para o conjunto da economia, fomentando a melhora da economia em nosso país.

Sala da Comissão, em 2 de fevereiro de 2017

MARCUS PESTANA

Deputado Federal (PSDB/MG)

